



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1127/2013

Proíbe a comercialização de produtos que colaborem para acarretar riscos à saúde ou à segurança alimentar, dos consumidores, em cantinas ou similares, instalados nas escolas municipais da cidade de Coronel Sapucaia/MS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização, confecção e distribuição de produtos que colaborem para acarretar riscos à saúde ou à segurança alimentar dos consumidores, em cantinas e similares instalados nas escolas municipais situadas na cidade de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º: Incluem-se no disposto no *caput* do artigo 1º os seguintes produtos: salgadinhos industrializados, balas, caramelos, doces à base de goma, goma de mascar, pirulitos, biscoitos recheados, biscoito salgado tipo aperitivo, sorvetes cremosos, frituras em geral, salgados folheados, pipoca industrializada, refrescos artificiais, refrigerantes, bebidas à base de xarope de guaraná ou groselha, bebidas isotônicas, bebidas alcoólicas, alimentos com mais de 03 (três) gramas de gordura em 100 (cem) kcal do produto e alimentos que contenham corantes, conservantes ou antioxidantes artificiais, observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens.

Art. 3º: Os serviços de lanches e bebidas, nas unidades educacionais de que trata o artigo 1º deverão observar a padrões de qualidade alimentar e nutricional, indispensáveis à saúde dos usuários.

Art. 4º: As cantinas deverão disponibilizar para consumo preparações confeccionadas com alimentos ricos em micronutrientes e fibras, com densidade energética baixa ou intermediária, com teores de lipídeos não superior a 30% e de gordura saturada não superior a 10% do valor energético total da preparação, o que compreende alimentos como sucos naturais de fruta, leite, iogurte, bebidas à base de soja, água de coco, lanches preparados com recheio de frutas, legumes, verduras ou queijos e carnes magras, salgados de forno, bolo simples, pães integrais, barra de cereais, saladas cruas, frutas sazonais *in natura*, frutas secas e outros, objetivando o oferecimento de uma alimentação saudável.

Art. 5º: As cantinas só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do município de Coronel Sapucaia/MS.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º: Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de 90 dias para regularem e adequarem suas situações dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 7º: A abertura de novos estabelecimentos só poderá ocorrer mediante a emissão de alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 8º: O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta Lei acarretará na aplicação de penalidades previstas pela Vigilância Sanitária municipal, ou, em sua falta, pela Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária, quando esgotada a eficácia das ações orientadas, preventiva e persuasiva.

Art. 9º: O contrato entre a escola municipal e a cantina escolar conterá cláusulas que obriguem a observância desta Lei.

Parágrafo Único: Nas concorrências públicas, a minuta do contrato que integra o respectivo edital para exploração dos serviços de cantina escolar conterá cláusulas especificando itens comercializáveis, com observância do disposto nesta Lei.

Art. 10. É proibida no ambiente escolar, a publicidade de produtos cuja comercialização seja proibida por esta Lei.

Parágrafo Único: A proibição constante neste artigo estende-se a modalidade de publicidade por meio de patrocínio de atividades escolares, inclusive extracurriculares.

Art. 11. As escolas municipais e respectivas cantinas terão o prazo de 90 dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei de acordo com os ditames e prazos legais.

Art. 13. Cabe aos órgãos de Vigilância Sanitária municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar, se houver, com colaboração da Associação de Pais e Mestres de Coronel Sapucaia/MS, a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Parágrafo Único: Ficam os órgãos especificados neste artigo, juntamente com as Escolas Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, obrigados a realizar campanhas de conscientização dos estudantes e de sua família, advertindo dos malefícios que os produtos proibidos nesta Lei podem causar, para que haja uma mudança de hábito da população no sentido de se ter uma alimentação saudável.

Art. 14. As cantinas e escolas que atenderem integralmente as exigências e recomendações desta Lei receberão anualmente, após avaliação dos órgãos de Vigilância Sanitária municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar, se houver, e Associação de Pais e Mestres de Coronel Sapucaia/MS, um selo de qualidade

17/05/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, por fornecer alimentação saudável e desenvolver atividades de promoção à saúde do escolar.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 26 de abril de 2013.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 26/04/2013

20.06/2013 - 12.06.17

LEI MUNICIPAL Nº 1127/2013**LEI MUNICIPAL Nº 1127/2013**

Proíbe a comercialização de produtos que colaborem para acarretar riscos à saúde ou à segurança alimentar, dos consumidores, em cantinas ou similares, instaladas nas escolas municipais da cidade de Coronel Sapucaia/MS.

Niléia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, na usa de suas atribuições legais, Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização, confecção e distribuição de produtos que colaborem para acarretar riscos à saúde ou à segurança alimentar dos consumidores, em cantinas e similares instaladas nas escolas municipais situadas na cidade de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º: Incluem-se na disposto no caput da artigo 1º os seguintes produtos: salgadinhos industrializados, balas, caramelos, doces à base de goma, goma de mascar, pirulitas, biscoitos recheados, biscoito salgado tipo aperitivo, sorvetes cremosos, frituras em geral, salgados folheados, pipoca industrializada, refrescos artificiais, refrigerantes, bebidas à base de xarope de guaraná ou groselha, bebidas isotônicas, bebidas alcoólicas, alimentos com mais de 03 (três) grammas de gordura em 100 (cem) kcal da produto e alimentos que contenham corantes, conservantes ou antioxidantes artificiais, observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens.

Art. 3º: Os serviços de lanches e bebidas, nas unidades educacionais de que trata o artigo 1º deverão observar a padrões de qualidade alimentar e nutricional, indispensáveis à saúde dos usuários.

Art. 4º: As cantinas deverão disponibilizar para consumo preparações confeccionadas com alimentos ricos em micronutrientes e fibras; com densidade energética baixa ou intermediária, com teores de lipídeos não superior a 30% e de gordura saturada não superior a 10% do valor energética total da preparação, a que compreende alimentos como sucos naturais de fruta, leite; iogurte; bebidas à base de soja, água de coco, lanches preparados com recheio de frutas, legumes, verduras ou queijos e carnes magras, salgados de forno, bola simples, pães integrais, barra de cereais, saladas cruas, frutas sazonais in natura; frutas secas e outros, objetivando o oferecimento de uma alimentação saudável.

Art. 5º: As cantinas só poderão funcionar mediante alvará sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária da município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 6º: Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de 90 dias para regularem e adequarem suas situações dentro dos critérios estabelecidas.

Art. 7º: A abertura de novas estabelecimentos só poderá ocorrer mediante a emissão de alvará sanitária expedido pela Vigilância Sanitária da município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 8º: O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta Lei acarretará na aplicação de penalidades previstas pela Vigilância Sanitária municipal, ou, em sua falta, pela Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária, quando esgotada a eficácia das ações orientadas, preventiva e persuasiva.

Art. 9º: O contrato entre a escola municipal e a cantina escolar conterá cláusulas que abriguem a observância desta Lei.

Parágrafo Único: Nas concorrências públicas, a minuta do contrato que integra o respectivo edital para exploração dos serviços de cantina escolar conterá cláusulas especificando itens comercializáveis, com observância do disposto nesta Lei.

Art. 10. É proibida no ambiente escolar, a publicidade de produtos cuja comercialização seja proibida por esta Lei.

Parágrafo Único: A proibição constante neste artigo estende-se a modalidade de publicidade por meio de patrocínio de atividades escolares; inclusive extracurriculares.

Art. 11. As escolas municipais e respectivas cantinas terão a prazo de 90 dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei de acordo com as ditames e prazos legais.

Art. 13. Cabe aos órgãos de Vigilância Sanitária municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar, se houver, com colaboração da Associação de Pais e Mestres de Coronel Sapucaia/MS, a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Parágrafo Único: Ficam os órgãos especificados neste artigo, juntamente com as Escolas Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, obrigados a realizar campanhas de conscientização dos estudantes e de sua família, advertindo dos malefícios que os produtos proibidos nesta Lei podem causar, para que haja uma mudança de hábito da população no sentido de se ter uma alimentação saudável.

Art. 14. As cantinas e escolas que atenderem integralmente as exigências e recomendações desta Lei receberão anualmente, após avaliação dos órgãos de Vigilância Sanitária municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar, se houver, e Associação de Pais e Mestres de Coronel Sapucaia/MS, um selo de qualidade oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, por fornecer alimentação saudável e desenvolver atividades de promoção à saúde da escolar.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas em

orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 26 de abril de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 26/04/2013

FECHAR JANELA